

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 156

São Paulo

quinta-feira, 19 de agosto de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 37.242, DE 17 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada e organizada, na Secretaria de Planejamento e Gestão, subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 680, de 22 de julho de 1992.

Artigo 2º — Ficam transferidos da Coordenadoria de Integração Regional para a Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira os Escritórios Regionais de Integração sediados em Caraguatatuba, Santos e Registro.

Artigo 3º — As unidades transferidas nos termos do artigo anterior passam a denominar-se, respectivamente:

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criada e organizada, na Secretaria de Planejamento e Gestão, subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 680, de 22 de julho de 1992.

Artigo 2º — Ficam transferidos da Coordenadoria de Integração Regional para a Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira os Escritórios Regionais de Integração sediados em Caraguatatuba, Santos e Registro.

Artigo 3º — As unidades transferidas nos termos do artigo anterior passam a denominar-se, respectivamente:

I — Divisão Regional do Litoral Norte — DIRELIN;

II — Divisão Regional da Baixada Santista — DIREBAS;

III — Divisão Regional do Vale do Ribeira e Litoral Sul — DIREVALIS.

SEÇÃO II

Da Finalidade

Artigo 4º — A Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira tem por finalidade estabelecer programas e executar as medidas necessárias objetivando o incremento da indústria pesqueira e a melhoria das condições sócio-econômicas do litoral paulista e do Vale do Ribeira.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 5º — A Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira tem a seguinte estrutura:

I — Gabinete do Coordenador, com Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente;

III — Departamento de Desenvolvimento do Litoral Paulista, com:

a) Diretoria;

b) Divisão Regional do Litoral Norte — DIRELIN, com sede no Município de Caraguatatuba;

c) Divisão Regional da Baixada Santista-DIREBAS, com sede no Município de Santos;

d) Divisão Regional Extraordinária do Pier — DIREP, com sede no Pier do Saco do Ribeira, no Município de Ubatuba;

IV — Departamento de Desenvolvimento do Vale do Ribeira, com:

a) Diretoria;

b) Divisão Regional do Vale do Ribeira e Litoral Sul — DIREVALIS, com sede no Município de Paracuru-Açu;

c) Divisão Regional do Alto Ribeira — DIREAR, com sede no Município de Apará;

V — Divisão de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Finanças;

c) Seção de Administração de Pessoal;

d) Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único — As Divisões Regionais previstas nas alíneas "b" a "d" do inciso III e "b" e "c" do inciso IV deste artigo contam, cada uma, com:

1. Diretoria;

2. Assistência Técnica;

3. Seção de Administração;

4. Seção de Expediente.

Artigo 6º — A Seção de Finanças, da Divisão de Administração, é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 7º — A Seção de Administração de Pessoal, da Divisão de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 8º — A Seção de Atividades Complementares, da Divisão de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 9º — A Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira tem as seguintes atribuições:

I — coordenar e promover a execução de programas, diretamente ou mediante convênios com órgãos e entidades públicas e privadas;

II — elaborar programas de assistência técnica para o litoral e Vale do Ribeira;

III — participar na elaboração de projetos e programas a cargo de órgãos estaduais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;

IV — manifestar-se sobre os projetos de interesse ao desenvolvimento econômico da região, inclusive os de incremento à indústria da pesca;

V — acompanhar a implantação de planos, programas e projetos governamentais para a região;

VI — promover, estimular e divulgar pesquisas, estudos, análises e projetos que objetivem o desenvolvimento da região.

Artigo 10 — O Gabinete do Coordenador, por meio da Assistência Técnica, tem as seguintes atribuições:

I — assistir ao Coordenador no desempenho de suas funções;

II — emitir pareceres técnicos;

III — realizar estudos e desenvolver outras ações de apoio à execução, controle e avaliação das unidades técnicas da Coordenadoria.

Artigo 11 — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos em geral;

II — preparar o expediente do Coordenador e das unidades técnicas, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia e de digitação;

b) providenciar cópias de textos;

c) providenciar a requisição de papéis e processos;

d) manter arquivo dos textos datilografados ou digitados;

III — acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos em trâmite na Coordenadoria.

Artigo 12 — Os Departamentos de Desenvolvimento do Litoral Paulista e de Desenvolvimento do Vale do Ribeira têm, por meio de suas Divisões Regionais, as seguintes atribuições:

I — realizar pesquisas, estudos, análises e projetos que objetivem o desenvolvimento de suas respectivas regiões;

II — executar e fiscalizar programas de assistência técnica;

III — colaborar na elaboração e execução de programas e projetos a cargo de outros órgãos estaduais nas respectivas regiões e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento.

IV — por meio das Assistências Técnicas:

a) assistir ao Diretor da Divisão no desempenho de suas funções;

b) executar tarefas relacionadas com levantamentos, estudos e pesquisas;

c) emitir pareceres, realizar vistorias técnicas e prestar informações em expedientes;

d) coletar e armazenar informações sistemáticas sobre a área de atuação;

e) participar das atividades de articulação e mobilização, quando determinado;

V — por meio das Seções de Administração:

a) executar serviços de zeladoria, manutenção e conservação;

b) executar serviços de reprografia;

c) controlar os bens patrimoniais da Divisão;

d) controlar o acervo de livros de uso da Divisão;

e) controlar o numerário colocado à disposição da Divisão;

f) em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

g) em relação ao Sistema de Administração de Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

VI — por meio das Seções de Expediente:

a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

b) preparar o expediente da unidade;

c) executar e conferir serviços de datilografia;

d) manter arquivo das cópias de textos datilografados e da correspondência;

e) acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos transitados pela unidade.

Artigo 13 — A Divisão de Administração tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Finanças:

a) desenvolver o processo de planejamento orçamentário;

b) acompanhar, controlar e avaliar a execução dos recursos colocados à disposição da Coordenadoria;

c) verificar o cumprimento das exigências legais e regulamentares para o empenhamento de despesas;

d) encaminhar os documentos comprobatórios de despesa e providenciar os respectivos empenhos, subempreendimentos pagamentos nos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;

II — por meio da Seção de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 11, 12, 13, 14 e 15, exceto o inciso I, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de agosto — Quinta-feira

- 9h30 Secretário da Administração Penitenciária, Dr. José de Melo Junqueira.
- 10h30 Secretário da Cultura, Dr. Ricardo Ohtake.
- 11h30 Reunião com os Prefeitos Municipais, Secretários Municipais da Saúde e Representantes de Entidades Filantrópicas, relativo ao Financiamento do Sistema Único de Saúde. Auditório "Ulysses Guimarães" — Palácio dos Bandeirantes.
- 16h General de Exército Carlos Arco Verde de Freitas Almeida, Comandante do Comando Militar do Sudeste.
- 16h30 Associação de Emissoras de Rádio e Televisão.
- 17h30 Recebe o Sr. Takeo Ozaki, Vice-Governador da Província de Mie/Japão.
- 18h30 Secretário da Educação, Dr. Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Fazenda, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz e Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. Ernesto Lozardo.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Esportes e Turismo.....	23
Planejamento e Gestão.....	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Miclo Ambiente.....	23
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	24
.....	Transportes Metropolitanos	24
Segurança Pública	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	25
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	25
Fazenda	5	Universidade Estadual de Campinas.....	26
Agricultura e Abastecimento	12	Universidade Estadual Paulista	26
Educação	13	Ministério Público	27
Saúde	17	Tribunal de Contas	30
.....	Editorais	35
Transportes	21	Concursos	37
Administração e Modernização do Serviço Público	22	Assembleia Legislativa	66
Cultura	23	Diário dos Municípios	74
.....	Ministérios e Órgãos Federais	80